

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 69/2022.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE TERMINAIS OU ACAMADAS, QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO.

AUTOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 69/2022, de autoria do Vereador Diácono Gê, que “dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminais ou acamadas, que integram o cadastro único”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

O artigo 2º deste Projeto teve nova redação, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada por esta Casa em 3 de outubro de 2022.

Foi acrescentado a sigla SPC à expressão “Serviço de Proteção ao Crédito”, em atendimento ao Decreto n.º 3.244, de 27/9/2005.

A expressão “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico” foi corrigida, conforme a Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 69/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2022

Proíbe a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – no Município de Unaí (MG).

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, o consumidor interessado deverá apresentar um relatório médico à prestadora do serviço público de energia elétrica e/ou água no Município de Unaí, no qual deverá constar os seguintes dados:

I – nome completo do paciente e o documento pessoal;

II – descrição do estado de saúde que comprove a condição da pessoa enferma, em fase terminal ou acamada;

III – carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
e

IV – data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças — CID.

§ 1º A prestadora do serviço público de energia elétrica e/ou água no Município de Unaí deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor constando os dados da pessoa enferma e com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A continuidade do fornecimento de energia elétrica e/ou água não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à prestadora do serviço público, podendo ter seus dados incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB